

ACÓRDÃO

TC-007995.989.26-6 (ref. TC-019480.989.24-3, TC-023952.989.24-2 e TC-025056.989.20-5) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacareí e Engibras Engenharia S/A, objetivando a revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5 km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo.

Responsáveis: Arildo Batista, Cláudio Luiz Tosetto e Samuel Alves Lanzilote Gonçalves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 05/03/26, que julgou irregulares os termos aditivos e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nilsa Campos Santana Costa (OAB/SP nº 403.819), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. ADITAMENTOS.
ACESSORIEDADE. NÃO PROVIMENTO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 3 de junho de 2026, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Publique-se e, quando oportuno, arquivem-se.

São Paulo, 19 de junho de 2026.

**DIMAS RAMALHO – Vice-Presidente no exercício da
Presidência**

SAMY WURMAN – Redator do acórdão

lsp